



Portaria

PORTARIA 009 /2022

(Autorização de Supressão de Vegetação (ASV))

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122325/08-D, contratado para avaliação do processo 002/2022 de Autorização de Supressão de Vegetal (ASV) do Empreendimento: FAZENDA SERTAOZINHO, de pequeno porte e de baixo impacto ambiental - Razão Social: Daiane Santos Rocha - CPF:043.219.375-82 – com escritório administrativo localizado na I Travessa Lagoa de Cana Brava, Nº 286, Centro, Presidente Dutra-BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e

Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), para **Daiane Santos Rocha**, na Latitude 11°16'59.50"S, Longitude 42°02'14.36"O;

Art. 2º - Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente;

Art. 3º - O aproveitamento do material lenhoso, pelo proprietário, será realizado mediante contrato formal de doação e destinação dos referidos quantitativos;

Art. 4º - A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão;

Art. 5º - EPI'S Uso Obrigatório; capacete com jugular, óculos, Luva e bota com biqueira de composite, sinto de segurança, perneira;



Art. 6º - O órgão ambiental competente deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como sobre a substituição dos responsáveis ou representantes legais, quer durante a vigência de quaisquer das licenças ambientais, quer durante a análise do requerimento encaminhado.

Art. 7º - As árvores nativas de grande porte devem ser preservadas.

ART. 8º - Proibido a queima do material orgânico oriundo da supressão da vegetação, desde que obtenha autorização do órgão competente para a queima controlada deste material.

ART. 9º- Doação de mudas frutíferas 1.000 para a Secretaria de Meio Ambiente, no prazo de até três meses.

ART.10 - O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabício Carvalho Gomes
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo